

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município
Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda
Marina Oliveira Chagas

Secretaria de Saúde
Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação
Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração
Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social
Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte
Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**
Janderson Barreto Chagas



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 560
Alto Alegre- Quissamã – RJ - CEP: 28.735.000
Tel: (22) 2768-7247

e-mail: cmsq@quissama.rj.gov.br/ cmsquissama.2017@gmail.com

RESOLUÇÃO CMSQ Nº 10/2019.

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único, do artigo 3º da Lei Municipal nº 861/2005 determina o número mínimo de 16 (dezesseis) e máximo de 24 (vinte e quatro) Conselheiros, para a composição da grade do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã/RJ;

CONSIDERANDO que o número de entidades representativas dos segmentos previstos no caput do artigo 3º da Lei 861/2005, não atingiram o número mínimo exigido para a realização da eleição de renovação da Grade do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã, biênio 2019-2021;

CONSIDERANDO que, em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã/RJ, o Colegiado Pleno do Conselho deliberou, por unanimidade, que a eleição aprazada para o dia 12 de abril de 2019, às 15:30hs, será adiada, em razão da ausência de quórum mínimo de inscritos;

CONSIDERANDO o poder discricionário do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã/RJ de deliberar sobre os casos omissos, conforme dispõe o artigo 37 do Regimento Interno deste Conselho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Redesignar nova data para a realização do pleito eleitoral, conforme a seguir:

I – O edital será publicado, no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., na data de 13 de abril de 2019;

II – As entidades interessadas em se inscrever deverão apresentar os devidos documentos, conforme previsão editalícia, no período de 15 de abril à 17 de abril de 2019, apresentando os respectivos documentos na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 560, Alto Alegre- Quissamã – RJ - CEP: 28.735.000 - Tel: (22) 2768-7247, no horário de 09:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 16:00hs;

III – Os envelopes serão abertos, na data de 24 de abril de 2019, às 10:00hs, em local conforme disposto no edital, a ser publicado no D.O.Q., em 13 de abril de 2019;

IV – Os representantes das entidades que não concordarem com a deliberação, em relação aos documentos, de suas entidades, poderão impetrar recursos no período compreendido entre 25 e 26 de abril de 2019, na sede do Conselho, no endereço constante do inciso II, no horário de funcionamento do Conselho, já informado na presente Resolução;

V – O resultado dos recursos e apresentação das entidades consideradas aptas e inaptas a concorrer a Grade do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã/RJ, será publicada no D.O.Q. do dia 27 de abril de 2019;

VI – A eleição do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã/RJ será realizada no dia 29 de abril de 2019, em local e hora a serem definidos e devidamente publicado no D. O. Q. do dia 13 de abril de 2019.

Art. 2º – Em razão da redesignação para nova data de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã/RJ, fica deliberado, pelo Colegiado Pleno deste Conselho, que a atual administração terá seu mandato prorrogado por 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Publique-se.

Quissamã, 10 de abril de 2019.

Araquem Bernasconi N. Avenia Puertas
Presidente do CMSQ – Biênio 2017-2019



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 13ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal Nº 2634/2019 (D.O.Q. nº707 de 19/03/2019), tem por objetivos:

- I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- IV – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 13ª Conferência Municipal de Saúde
- VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;
- VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º A 13ª Conferência Municipal de Saúde, em virtude da referência celebratória à 8ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º Os eixos temáticos da 16ª Conferência Nacional de Saúde são:

- I – Saúde como direito;
- II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e
- III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, no 1º dia da Conferência, 11 de abril, têm a finalidade de qualificar os debates, para os grupos de trabalho dos eixos temáticos, organizados nos 2º dia, 12 de abril de 2019.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 3º A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã buscará um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com Delegados natos membros da atual grade do CMSQ, com Delegados inscritos previamente, com Convidados para participarem palestrarem e/ou apoiarem as demais etapas descritas neste regimento, e com Delegados e Participantes espontâneos, inscritos nos dias e horários de Credenciamento da Conferência, respeitando os termos deste regimento.

§1º Os participantes da 13ª CMS distribuir-se-ão respeitando os seguintes critérios:

- I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto em todas as atividades;
- II – Convidadas e Convidados, com direito a voz nas Mesas, nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;
- III – Participantes, por credenciamento espontâneo, nas Palestras, nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas

§2º A definição para os diversos tipos de participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios de equidade, respeitando os mesmos critérios das etapas estadual e nacional:

- I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§3º O credenciamento para Delegados e Participantes serão realizados das 18h às 20h do dia 11 de abril e das 8h às 14h do dia 12 de abril de 2019, respeitando os 75% de participação da Programação da 13ª CMS e os seguintes critérios:

- I – Delegados de entidades candidatas à renovação da grade do CMSQ, inscritos previamente, respeitando a exigência de participação em pelo menos 75% das atividades realizadas durante os dois dias e horários em que ocorrerá 13ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã, conforme prevê o Edital de Eleição CMSQ Nº01/2019 (D.O.Q. nº 70 de 20/03/2019);
- II – Delegados natos e Delegados não candidatos à Eleição do CMSQ, inscritos antes da realização da 13ª CMS;
- III – Delegados não candidatos, inscritos espontaneamente, identificados por seu vínculo institucional, nos dias e horários de Credenciamento da 13ª CMS, respeitando os termos deste regimento;
- IV – Participantes, inscritos espontaneamente, nos dias e horários de Credenciamento da 13ª CMS, respeitando os termos deste regimento.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Seção I DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º O CMSQ, com base nas leis que o regulamenta, na tradição da realização de outras edições das Conferências Municipais e, principalmente, com base no Documento Orientador da 16ª Conferência Nacional de Saúde, programou a 13ª Conferência Municipal de Saúde, para que o cumprimento desta e das demais etapas ocorram no seguinte formato:

13ª Conferência Municipal de Saúde “Democracia e Saúde” PROGRAMAÇÃO

Dia 11/04/2019 (quinta-feira)

18h – Credenciamento e entrega de materiais de apoio

19h – Mesa de abertura com Autoridades

19h30 – Avaliação da Gestão do CMSQ no biênio 2017-2019

Araquem Avenia - Presidente do CMSQ

20h – Palestra: “Democracia e Saúde”

Conselheira Estadual Solange Belchior – Representante Acadêmica da Enfermagem

20h30 – Palestra: “Financiamento do SUS”

Dr. Paulo Henrique de Almeida Rodrigues - Professor do Instituto de Medicina Social da UERJ

21h – Coquetel de encerramento do 1º dia

Dia 12/04/2019 (sexta-feira)

8h – Credenciamento e Café da Manhã

8h30 – Leitura e aprovação do Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde

9h – Abertura para Organização dos Grupos Temáticos

9h30 – Início das atividades dos Grupos Temáticos

11h30 – Encerramento dos Grupos Temáticos

12h – Intervalo para Brunch

13h30 – Abertura para apresentação dos Grupos Temáticos e aprovação das Propostas

15h – Eleição dos Conselheiros Delegados para a Etapa Estadual

15h30 – Eleição das entidades representantes, para atualização da grade de Conselheiros do CMSQ e cumprimento do mandato no biênio 2019-2021

Seção II DOS OBJETIVOS DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º A 13ª Conferência Municipal de Saúde, com base em Documento Orientador da 16ª Conferência Nacional de Saúde e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º O Documento Orientador a que se refere o *caput* deste artigo foi definido pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 4º São instâncias de deliberativas da 13ª Conferência Municipal de Saúde:

- I – Os Grupos de Trabalho; e
- II – A Plenária Deliberativa.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por Delegadas e Delegados, por Participantes inscritos e por Convidadas e Convidados, buscando proporcionalidade em relação ao número total de inscritos.

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, contando cada um com um Facilitador, e seus membros elegerão um Relator, para discutirem, registrarem e votarem os conteúdos do Documento Orientador do CNS.

§3º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de aplauso, apoio ou repúdio, e eleger os Delegados e Delegadas que participarão da Conferência Estadual.

§4º O Relatório Final aprovado na Plenária Deliberativa da 13ª Conferência Municipal de Saúde deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 25 de abril de 2019.

§5º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, do Distrito Federal e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§6º O registro dos dados no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), sobre esta Conferência será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

§7º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Seção III DAS ETAPAS ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º Na 13ª Conferência Municipal de Saúde serão eleitos, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal até o dia 15 de abril de 2019.

§3º As Plenárias das Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 16ª CNS (=8ª+8).

§4º Poderá compor a delegação dos municípios para a etapa estadual da 16ª CNS (=8ª+8), todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para os quais **não** será assegurada hospedagem e alimentação.

Art. 9º A Etapa Estadual e do Distrito Federal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), com base no Documento Orientador da Conferência, ocorrerá entre 16 de abril e 15 de junho de 2019, tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Conferências Municipais; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual, do Distrito Federal e Nacional; e elaborar Relatório final da Etapa Estadual e do Distrito Federal, dentro dos prazos previstos por seus respectivos Regimentos.

Art. 10 Participam da Etapa Estadual e do Distrito Federal as Delegadas eleitas e os Delegados eleitos nas Conferências Municipais, no caso dos estados, e nas conferências regionais, no caso do Distrito Federal, as Delegadas e os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho de Saúde do Distrito Federal, assim como Convidadas e Convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual e do Distrito Federal são estabelecidos pelos respectivos Regimentos Internos de realização destas Conferências.

§2º Poderão ser Delegadas e Delegados da Etapa Estadual as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, assim como Delegadas eleitas e Delegados eleitos pelo Pleno do respectivo Conselho Estadual de Saúde, constituindo, em seu conjunto, até 10% (dez por cento) do número total das Delegadas e dos Delegados Municipais eleitos nas Conferências Municipais.

§3º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da Etapa Estadual e do Distrito Federal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§4º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Estadual de Saúde e o Conselho de Saúde do Distrito Federal, até o dia 21 de junho de 2019.

Art. 7º Na Etapa Estadual e do Distrito Federal serão eleitas as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, atendendo de igual maneira ao que está previsto neste artigo.

§1º 70% dos/as Delegados/as que participarão da Etapa Nacional serão eleitos/as na Plenária Final da Etapa Estadual pela via ascendente, ou seja, entre todos os participantes, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada estado conforme tabela em anexo a este Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência dos Delegados/as eleitos/as.

Art. 11 Serão eleitas e eleitos, nas Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal, 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).

Art. 12 As Conselheiras e os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, poderão ser Delegadas e Delegados para participarem das etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) nos seguintes termos:

I - Etapa Estadual e do Distrito Federal: Conselheiras e Conselheiros de Saúde Estaduais e do Distrito Federal;

II - Etapa Nacional: Conselheiras e Conselheiros Nacionais de Saúde.

§1º As Conselheiras e os Conselheiros nacionais poderão participar das etapas Municipal, Estaduais e do Distrito Federal como Convidados.

Art. 13 A Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) estará aberta ao credenciamento livre de até 104 (cento e quatro) participantes, com inscrição prévia em ficha própria a ser divulgada pelo Portal da Conferência. **Redação dada pela Resolução CNS nº 602, de 8 de novembro de 2018.**

Parágrafo único. Os participantes com credenciamento livre terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo ao Ministério da Saúde ou ao CNS qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado em Brasília.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.14 A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde foi composta conforme deliberação do pleno do CMSQ, através da Resolução CMSQ Nº 05/2019 (D.O.Q. nº 708 de 20/03/2019), prevê a seguinte estrutura básica e de apoio:

I – Coordenação

II – Relatoria

III – Colaboradores

IV – Subcomissão de Análise de Documentação e Cadastramento

§1º A Comissão Organizadora será coordenada por um Conselheiro Coordenador, previamente eleito e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho, com responsabilidade de conduzir todo o processo de planejamento, organização e realização da Conferência, bem como conduzir, compartilhar ou delegar aos demais Conselheiros membros do CMSQ as decisões desta Comissão e os casos omissos, não previstos neste Regimento.

§2º A Relatoria é composta por uma Conselheira Relatora, previamente eleita; apoiada pelos

coordenadores e relatores dos Grupos de Trabalho; e na sua ausência ou impedimento, apoiada por quaisquer Conselheiros membros da atual grade do CMSQ, com responsabilidade de registrar todas as etapas de organização e de deliberações ocorridas antes e durante, na conclusão da realização da 13ª CMS.

§3º Compreende-se como Colaboradores, além dos 04 (quatro) Conselheiros eleitos previamente, quaisquer Conselheiros membros da atual grade do CMSQ, com a responsabilidade de apoiar e de fiscalizar todas as etapas de organização ocorridas antes e durante a realização da 13ª CMS.

§4º A Subcomissão de Análise de Documentação e Cadastramento é composta por um Coordenador, um Relator e um Fiscal, eleitos previamente, responsáveis pelas inscrições dos Delegados e pelos processos de votação ocorridos antes e durante a 13ª CMS e, na ausência ou impedimento de qualquer membro desta subcomissão, compreende-se que quaisquer Conselheiros membros da atual grade do CMSQ são apoiadores e fiscais natos de todo esse processo, conforme prevê o Edital de Eleição Nº01/2019 (D.O.Q. nº 708, de 20/03/2019).

Seção VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 As despesas com a preparação e realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pelo Secretária Municipal de Saúde, conforme previsto no Decreto Municipal Nº 2634/2019 (D.O.Q. nº707 de 19/03/2019).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O Conselho Municipal de Saúde de Quissamã utilizou como base para redação deste Regimento Interno, o Regimento Interno da 16ª Conferência Nacional de Saúde, sem prejuízo a outros debates de interesse municipal, buscando ser fiel aos princípios e objetivos das próximas etapas, Estadual e Nacional, a serem debatidas e deliberadas hierarquicamente.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.



COLOQUE O LIXO EM SACOS
PLÁSTICOS E MANTENHA A
LIXEIRA BEM FECHADA.
NÃO JOGUE LIXO EM
TERRENOS BALDIOS.

ÁGUA PARADA É
CRIADOURO DE MOSQUITO